

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O objetivo deste Projeto de Lei é instituir a Semana de Combate ao Vício em Apostas Esportivas e Jogos de Azar na cidade de São Vicente, a ser realizada na segunda semana de janeiro, visando alertar e conscientizar sobre os riscos do vício e oferecer apoio para quem precisa de ajuda.

A medida tem por objetivo alertar e prevenir a população do Vício em Apostas Esportivas e Jogos de Azar, buscando, com o Poder Público Municipal, de forma gratuita, ações em diversos campos das políticas públicas no município e garantindo apoio para todos que necessitem de tratamento.

O vício em jogos de azar, incluindo apostas esportivas, pode ter consequências graves, como dificuldades financeiras, problemas de relacionamento e até mesmo problemas de saúde mental.

Diante do exposto, ciente da importância do tema para a cidade de São Vicente e da urgência de ações que possam garantir o enfrentamento exitoso do problema do vício em apostas esportivas, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente:

PROJETO DE LEI Nº 80/2025

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município a “Semana de Combate ao Vício em Apostas Esportivas e Jogos de Azar”.

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Vicente, a “Semana de Combate ao Vício em Apostas Esportivas e Jogos de Azar”, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de janeiro.

Parágrafo único - Durante a semana de que trata esta lei, poderão ser realizadas, dentre outras, as seguintes ações:

I - campanhas educativas sobre os riscos das apostas, como o vício e os prejuízos financeiros;

II - promoção de palestras, debates e outras atividades em escolas e espaços públicos;

III - realização de atividades esportivas, culturais e de lazer como alternativas saudáveis às apostas;

IV - envolvimento da sociedade civil nas ações de conscientização e combate ao vício;

V - coleta e análise de dados sobre o impacto das apostas no município, com o objetivo de orientar políticas públicas.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a realização das ações previstas nesta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 07 de agosto de 2025.

EDIVALDO DA AUTOESCOLA
(Vereador)